



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.574 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece o procedimento a ser adotado pelos estabelecimentos privados que desejarem utilizar o serviço de coleta de RSSS – Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, oferecido pelo Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Todo e qualquer estabelecimento que desejar utilizar o serviço de coleta de RSSS – Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, oferecido pelo Município de Lagoa Santa/MG deverá protocolar requerimento informando:

- I – Nome da instituição (PF ou PJ);
- II – Carteira de Identidade e CPF ou CNPJ;
- III – Telefone para contato;
- IV – E-mail;
- V – Endereço para coleta de resíduos;
- VI – Estimativa em quilogramas de resíduo produzido.

Art. 2º - O requerimento deverá ser protocolado na Vigilância Sanitária / Núcleo de Vigilância em Saúde, onde o setor avaliará se o contribuinte preenche os requisitos estabelecidos no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal nº 3.080 de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º - Caracterizado que o resíduo produzido enquadra-se no serviço de coleta de RSSS – Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do Município, o estabelecimento será incluído na rota, sendo a periodicidade da coleta inicialmente quinzenal, podendo ser revista posteriormente conforme demanda.

Art. 4º - O contribuinte deverá disponibilizar um funcionário para acompanhar e conferir a quantidade de resíduo coletado no momento da coleta, sendo sugerido que o contribuinte guarde os registros de pesagem, assinado pelo prestador do serviço juntamente com o técnico do estabelecimento que acompanhar a coleta para conferências posteriores, se necessário.

Art. 5º - Deverá o contribuinte observar toda a legislação vigente relacionada ao acondicionamento e segregação dos resíduos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - A guia de recolhimento será gerada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir das informações – quantidade em quilogramas de resíduo coletado no estabelecimento) fornecidas pela empresa que realizar a coleta no local, e o valor praticado será o previsto na Lei nº 3.080 de 01 de outubro de 2010.

Art. 7º - O vencimento se dará no 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo a guia ser retirada pelo contribuinte na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Em qualquer momento o contribuinte poderá comunicar ao Município, por meio de protocolo, que não tem mais interesse no serviço, para que este seja suspenso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de setembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal